



do artigo 4.º para a do n.º 1) do artigo 6.º, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos com as obras que estão sendo feitas no edificio onde funciona a Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu

#### Decreto n.º 34:913

Considerando que se torna indispensável reforçar a correspondente dotação para pessoal da Administração Geral do Porto de Lisboa, a fim de fazer face até ao fim do corrente ano económico aos encargos resultantes do suplemento autorizado pelo decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e do subsídio eventual estabelecido pelo decreto-lei n.º 34:430, de 6 de Março de 1945;

Considerando que esse reforço pode ser obtido pela dedução nas disponibilidades existentes nas outras dotações para pessoal;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No actual orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa é reforçada com a quantia de 1:200.000\$ a dotação do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1), cuja rubrica passa a ter a seguinte redacção:

Suplemento de vencimento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Art. 2.º Por contrapartida são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercicio:

- |  |             |
|--|-------------|
| 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:              |             |
| b) Quadro administrativo . . . . .                     | 240.000\$00 |
| c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos . . . . . | 10.000\$00  |
| d) Quadro dos serviços marítimos . . . . .             | 70.000\$00  |
| e) Quadro dos serviços de engenharia . . . . .         | 80.000\$00  |

- |  |             |
|--|-------------|
| 3) Pessoal contratado:   |             |
| b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . . . | 600.000\$00 |

- |  |            |
|--|------------|
| 4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado: |            |
| Cabos de mar . . . . .                             | 50.000\$00 |

- |                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| 6) Pessoal assalariado:              |            |
| Dos serviços de engenharia . . . . . | 50.000\$00 |

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

- |  |               |
|--|---------------|
| 1) Remunerações por horas extraordinárias: |               |
| b) Pessoal dos serviços externos . . . . . | 100.000\$00   |
| Total como acima . . . . .                 | 1.200.000\$00 |

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

#### Portaria n.º 11:098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 920.000\$, a adicionar ao orçamento da colónia de Angola e com contrapartida nos saldos privativos das contas de exercícios anteriores, destinado ao pagamento da aquisição do anteprojecto e estudos das Mabubas.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

2.ª Secção

#### Portaria n.º 11:099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 285 000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado a reforçar com 100.000\$, 135.000\$ e 50.000\$, respectivamente, as verbas do capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a), e n.º 2), alíneas a) e b) da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 11:100

Ninguém ignora a prolongada seca que há três anos seguidos teimosamente nos atinge, destruindo ou inutilizando as mais prometedoras culturas. E no sector olivícola os seus efeitos foram particularmente graves, pela ausência que se verificou de qualquer reserva de umidade dos anos anteriores que permitisse às oliveiras o desenvolvimento e conservação dos frutos que tam exuberantemente apresentavam.

Deste modo, ao contrário do que seria de prever, a produção de azeite na futura colheita, sendo o ano de safra, apresenta-se reduzida, tal como se de contra-safra se tratasse. Assim, calcula-se que a produção deste ano seja da ordem dos 45 a 50 milhões de litros, quando seria de esperar, sem excesso de optimismo, um bom ano de safra, em que fôssem atingidos os 100 milhões.

Com uma produção em pouco superior à do ano findo, é evidente que não podem deixar de ser ligeiras as alterações a introduzir ao regime em vigor, sendo de manter, ainda, certas disposições restritivas que a normalidade ou uma grande colheita tornariam desnecessárias.

Não se modificam os preços de venda do azeite ao público. Se a produção fôsse da ordem dos 100 milhões, como seria de esperar, pensava-se poder baixar um